



Federação das Indústrias do Estado do RN

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020

Alternativa	Fundamento	Regras e Requisitos	Mitigações e particularidades
Teletrabalho	Arts. 4º e 5º	Notificação ao empregado com antecedência de 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico	Prescinde de acordos individuais ou coletivos
			Dispensa registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho
			Tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso
			Permitida adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes
Antecipação de férias individuais	Arts. 6º a 10	Notificação ao empregado com antecedência de 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico	Poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido
			Empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito
			Empregador poderá suspender férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais
			Empregador poderá optar por efetuar o pagamento do 1/3 de férias após sua concessão
			Requerimento por parte do empregado de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregado
			Pagamento da remuneração das férias concedidas poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias
Concessão de férias coletivas	Arts. 11 e 12	Não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 5 dias corridos	
		Notificação do conjunto de empregados afetados com antecedência de 48 horas	Não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais (2) e o limite mínimo de dias corridos (10)

Davis Coelho Eudes da Costa
Assessor Jurídico da FIERN



Federação das Indústrias do Estado do RN

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Aproveitamento e a antecipação de feriados	Art. 13	Notificação do conjunto de empregados afetados com antecedência de 48 horas	Feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas
		Aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito	
Banco de horas	Art. 14	Estabelecimento por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública	Compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo
		Compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 2 horas, que não poderá exceder 10 horas diárias	

Davis Coelho Eudes da Costa
Assessor Jurídico da FIERN



Federação das Indústrias do Estado do RN

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho	Arts. 15 a 17	Suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais	Prazo de 60 dias (contado do encerramento do estado de calamidade) para realização dos exames dispensados Exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias
		Suspensão da obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em NRs	Prazo de 90 dias (contado do encerramento do estado de calamidade pública) para realização dos treinamentos Treinamentos poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância
		CIPAS poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública	Processos eleitorais (das CIPAS) em curso poderão ser suspensos

Davis Coelho Eudes da Costa
Assessor Jurídico da FIERN



Federação das Indústrias do Estado do RN

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Art. 19	Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020	Independe de número de empregados, regime de tributação, natureza jurídica, do ramo de atividade econômica; e da adesão prévia
		Recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos	Pagamento das obrigações será quitado em até 6 parcelas mensais, com vencimento no 7º dia de cada mês, a partir de julho de 2020
		Empregador fica obrigado a declarar as informações até 20 de junho de 2020	Suspensão a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de 120 dias (da entrada em vigor da MP 927/20)
			Prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente (à data de entrada em vigor da MP 927/20) serão prorrogados por 90 dias

Davis Coelho Eudes da Costa
Assessor Jurídico da FIERN